


MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1138/2025/CML/GPRES/gpuer.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 18/2025.

Lavras, 26 de novembro de 2025.

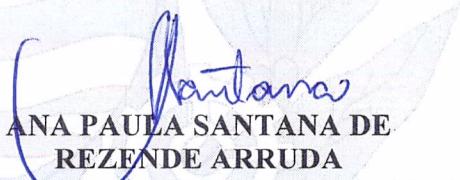
A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 18/2025 (Projeto de Lei do Executivo nº 18/2025), que “**Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA do Município de Lavras para o Quadriênio 2026-2029**”, aprovado por ocasião da 40ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras


ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA
Primeira Secretária da Câmara Municipal de Lavras





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2025

(De autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal)

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE
AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPA DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O
QUADRIÊNIO 2026-2029.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo programas, ações, visão, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Constituem diretrizes e propósitos estratégicos da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2026-2029:

I – Eixo 1. Qualidade de Vida e Bem-Estar: orienta ações voltadas à construção de uma cidade para se viver bem, na qual os investimentos em saúde, desenvolvimento social e inclusão promovam segurança, mobilidade e bem-estar integral da população. Este eixo busca fortalecer políticas públicas intersetoriais, garantindo equidade, cuidado humanizado e atenção à diversidade de necessidades da sociedade lavrense;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

II – Eixo 2. Lavras Produz - Agricultura Local: valoriza a agricultura regional como fundamento para uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável. O fortalecimento da produção familiar garante alimentos de qualidade para a merenda escolar e projetos sociais, promovendo segurança alimentar, desenvolvimento econômico comunitário e valorização do meio rural;

III – Eixo 3. Ambiente de Negócios: tem como objetivo gerar, atrair e consolidar empreendimentos inovadores, essenciais para o desenvolvimento econômico sustentável e a criação de empregos de qualidade. Com seu capital humano qualificado, base universitária sólida e localização estratégica, Lavras possui potencial para se tornar um polo regional da nova economia, fomentando empreendedorismo, tecnologia e inovação.

IV – Eixo 4. Educação Integral com Foco em Propósito e Criação: constitui a base de sustentação da cidade do futuro, promovendo a formação de cidadãos ativos, qualificados para os novos desafios da economia, e fortalecendo o ecossistema de inovação com criatividade, tecnologia e visão de mundo. Este eixo prioriza a primeira infância, o desenvolvimento integral dos estudantes, a inclusão, a qualificação profissional e o estímulo ao protagonismo juvenil;

V – Eixo 5. Lavras Governo Inovador: visa consolidar uma gestão pública aberta, digital e empreendedora, fortalecendo a eficiência administrativa, a confiança institucional e a cultura de inovação. Por meio de laboratórios de inovação, plataformas digitais e capacitação contínua dos servidores, este eixo promove a modernização da administração municipal, garantindo maior transparência, governança e articulação política;

VI – Eixo 6. Transformação Urbana Sustentável: orienta ações voltadas a consolidar Lavras como uma cidade inteligente, resiliente e sustentável, utilizando infraestrutura urbana como instrumento de inovação. Com base em inteligência geoespacial, transição energética, renaturalização e preservação ambiental, este eixo promove o desenvolvimento urbano integrado, a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população.

VII – Eixo 7. Lavras para o Mundo - Memória e Futuro: orienta ações estratégicas voltadas para a valorização da cultura local, promoção do turismo, incentivo ao lazer e esporte, e construção de uma narrativa urbana que integre identidade, vocação e futuro da



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cidade. Em um mundo cada vez mais conectado e competitivo, este eixo reconhece a gestão da imagem urbana como um ativo de desenvolvimento, promovendo o protagonismo cultural e o bem-estar da população.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos de Gestão e Manutenção, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão e Manutenção: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental; e

III – Programa Especial: ações das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os Programas são compostos por propósito, meta e valor global.

§ 1º O Propósito expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas.

§ 2º A Meta pressupõe medida do alcance do propósito, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos propósitos.

Art. 6º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I – Anexo I: Eixos e Metas do Planejamento Municipal;

II – Anexo II: Analítico de Programas de Governo;

III – Anexo III: Fonte de Financiamento dos Programas de Governo;

IV – Anexo IV: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

V – Anexo V: Estrutura de órgãos, UO e UE;

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238
www.lavras.leg.mg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

VI – Anexo VI: Listagem de Programas de Governo; e

VII – Anexo VII: Listagem de Diretrizes de Governo.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas que a modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos, não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional, conforme parâmetros estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para o respectivo ano e promoverá, caso necessário, os ajustes no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I
Aspectos Gerais**

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e, caso necessário, revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. As revisões do PPA 2026-2029 serão propostas pelo Poder Executivo, por intermédio de lei específica ou das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam a abertura de créditos adicionais, sempre que necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a revisão do PPA, caso necessário:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) às unidades executoras;
- b) às ações;
- c) aos produtos e metas das ações.

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do valor global dos programas;
- b) criação, alteração ou exclusão dos programas e objetivos.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238

www.lavras.leg.mg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

§ 1º As audiências públicas a serem realizadas durante a apreciação das diretrizes e propostas orçamentárias, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil, conselhos e população.

§ 2º O Poder Executivo divulgará este PPA na rede mundial de computadores, bem como o texto atualizado a cada modificação que vier a ser sancionada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 26 de novembro de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

